



**Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**PROJETO DE LEI Nº 033/2021**

**DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DOS PROPRIETÁRIOS, RESPONSÁVEIS E CONDUTORES DE ANIMAIS DOMÉSTICOS A RECOLHEREM OS RESÍDUOS FECAIS DOS MESMOS EM PRAÇAS, PARQUES E LOGRADOUROS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE.**

O Povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou:

Art. 1º - É de responsabilidade do proprietário, do responsável, do condutor ou do cuidador a manutenção dos animais domésticos ou domesticados em perfeitas condições de alojamento, alimentação, saúde e bem-estar, bem como a remoção imediata dos dejetos ou excrementos fecais por eles deixados nas vias ou logradouros públicos e os danos que causem a terceiros no âmbito do Município de Conselheiro Lafaiete.

§ 2º O proprietário ou quem estiver conduzindo o passeio de animais em calçadas, ruas, praças, parques, jardins e logradouros públicos é obrigado a recolher, em recipiente próprio, os dejetos fecais.

§ 3º A coleta deve ser realizada de forma adequada e as fezes coletadas devem ser devidamente acondicionadas em recipientes fechados, de forma a impedir derrames de conteúdo e exalação de odores, e depositadas em lixeiras destinadas à coleta pública.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, 12 DE FEVEREIRO DE 2021

  
VEREADOR OSVALDO CESAR DA SILVA



# **Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete**

## **ESTADO DE MINAS GERAIS**

### **JUSTIFICATIVA**

É comum ver pessoas passeando com seus animais de estimação, os quais, durante o trajeto, deixam as fezes em calçadas, vias públicas e até em parques.

Essa é uma questão de saúde pública. O risco de contaminação é alto e, em contato com a pele das pessoas as fezes dos animais podem transmitir a giárdia, provocando fortes diarreias. Esse é apenas um dos exemplos das inúmeras zoonoses que as pessoas podem contrair só por pisar, distraidamente, numa dessas "armadilhas". Sem falar que o problema pode ser ainda maior ao atingir crianças pequenas que têm o sistema imunológico mais fraco.

Posto isso e por considerar de fundamental importância este Projeto de Lei, submeto aos nobres Pares a presente proposta, à qual solicito o devido apoio para sua análise e aprovação.

SALA DAS SESSÕES, 12 DE FEVEREIRO DE 2021

  
VEREADOR OSVALDO CESAR DA SILVA



# Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

33

## PROJETO DE LEI Nº 2021

*Dispõe sobre a obrigatoriedade dos proprietários, responsáveis e condutores de animais domésticos a recolherem os resíduos fecais dos mesmos em praças, parques e logradouros no âmbito do Município de Conselheiro Lafaiete.*

O Povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou:

Art. 1º É de responsabilidade do proprietário, do responsável, do condutor ou do cuidador a manutenção dos animais domésticos ou domesticados em perfeitas condições de alojamento, alimentação, saúde e bem-estar, bem como a remoção imediata dos dejetos ou excrementos fecais por eles deixados nas vias ou logradouros públicos e os danos que causem a terceiros no âmbito do Município de Conselheiro Lafaiete.

§ 2º O proprietário ou quem estiver conduzindo o passeio de animais em calçadas, ruas, praças, parques, jardins e logradouros públicos é obrigado a recolher, em recipiente próprio, os dejetos fecais.

§ 3º A coleta deve ser realizada de forma adequada e as fezes coletadas devem ser devidamente acondicionadas em recipientes fechados, de forma a impedir derrames de conteúdo e exalação de odores, e depositadas em lixeiras destinadas à coleta pública.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

### JUSTIFICATIVA

É comum ver pessoas passeando com seus animais de estimação, os quais, durante o trajeto, deixam as fezes em calçadas, vias públicas e até em parques.

Essa é uma questão de saúde pública. O risco de contaminação é alto e, em contato com a pele das pessoas as fezes dos animais podem transmitir a giárdia, provocando fortes diarreias. Esse é apenas um dos exemplos das inúmeras zoonoses que as pessoas podem contrair só por pisar, distraidamente, numa dessas "armadilhas". Sem falar que o problema pode ser ainda maior ao atingir crianças pequenas que têm o sistema imunológico mais fraco.

Posto isso e por considerar de fundamental importância este Projeto de Lei, submeto aos nobres Pares a presente proposta, à qual solicito o devido apoio para sua análise e aprovação.

Sala das Sessões, aos 12 dias do mês de maio de 2021.

  
SALA DAS SESSÕES, 12 DE FEVEREIRO DE 2021  
VEREADOR OSVALDO CESAR DA SILVA

---

Rua Assis Andrade, 540 — Centro — CEP 36.400-067 — Conselheiro Lafaiete — MG  
Fone (0\*\*31) 3763-8100 — Fax (0\*\*31) 3763-5732